



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2020.**

“Dispõe sobre a fixação de diárias para atender às despesas de viagens dos agentes políticos e servidores do Poder Legislativo de Quirinópolis e sobre o uso de veículos oficiais”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**CAPÍTULO I**

**Da Instituição das Diárias e da Motivação**

**Art. 1º** - Fica instituída na Câmara Municipal de Quirinópolis a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores do Poder Legislativo, para o custeio de despesas de viagens para fora do Município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo, Judiciário, Municipal, estadual ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhes melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou, no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

III – Para representar a Câmara Municipal de Quirinópolis em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora;

IV – Ao Servidor ocupante de cargo de Motorista, nos casos em que for necessário o deslocamento com Vereador ou com Servidor do Legislativo.

§ 1º - As diárias devem ser motivadas, ou seja, deve constar nos atos concessórios os motivos dos deslocamentos, devendo tais motivos se aterem a serviços para a Câmara Municipal, nunca particulares, partidários, trabalhos que não sejam de competência do Poder Legislativo, de cunho eleitoreiro, na busca do cumprimento de promessas feitas para população em geral, ou de atendimento a pedidos de eleitores em particular;

§ 2º - Os beneficiários após a viagem deverão anexar junto à solicitação os comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

## CAPÍTULO II Do Uso dos Veículos Oficiais

**Art. 2º** - Por meio da utilização de formulário próprio a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal, o (a) vereador (a), solicitará o carro oficial da Câmara Municipal de Quirinópolis, acompanhado ou não de motorista, para o deslocamento até o local de destino e retorno, e será prontamente atendido (a), obedecidos os seguintes requisitos:

- I – Disponibilidade do veículo;
- II – A ordem cronológica dos pedidos.

**Art. 3º** - As multas de trânsito, despesas com guincho ou estadia de veículo apreendido correrão por conta do condutor autorizado a conduzir o veículo oficial, desde que tais multas tenham ocorrido por conduta imprópria do motorista.

## CAPÍTULO III Do Valor das Diárias

**Art. 4º** - Os valores das diárias para cobrir as despesas de viagem dos agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo, exceto motoristas e assessores parlamentares e especiais, que se deslocam da sede do município de Quirinópolis, a serviço de interesse da Câmara Municipal, serão pagos observando os critérios de destino e valores constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESTINO	DIA COMPLETO
I	Dentro do estado	R\$350,00
II	Fora do estado (inclusive DF)	R\$500,00
III	Fora do país	R\$1.000,00

**Parágrafo Único** – Para os cargos de motorista e assessor parlamentar e especial serão pagos os valores fixos de R\$ 100,00 (cem reais) por diária e R\$ 200,00 (duzentos reais) por pernoite.

## CAPÍTULO IV Da Solicitação das Diárias

**Art. 5º** - A solicitação de diária deverá ser feita por meio da utilização de formulário próprio a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Quirinópolis.

**Parágrafo Único** – A concessão da diária deve ser precedida por requerimento prévio, devidamente justificado e com autorização expressa do Presidente da Mesa

Diretora, que poderá indeferir a solicitação se verificada a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

## **CAPÍTULO V** **Da Concessão das Diárias**

**Art. 6º** - Quando da necessidade de empreender viagens por qualquer agente político ou servidor, a serviço do Poder Legislativo, fica a Mesa Diretora autorizada baixar portaria concedendo as diárias de acordo com a tabela do caput e do parágrafo único do art. 4º, desta Resolução.

**Art. 7º** - A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

**Parágrafo Único** - Nos casos em que o Presidente da Mesa Diretora for o requerente das diárias, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 8º** - A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

## **CAPÍTULO VI** **Do Pagamento das Diárias**

**Art. 9º** - O pagamento das diárias será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos exigidos no parágrafo único do art. 1º desta Resolução.

## **CAPÍTULO VII** **Disposições Finais**

**Art. 10** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução 053/2017, de 17 de abril de 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de agosto de 2020.



**OSCAR DE LIMA PIRES JÚNIOR**  
Vereador – Secretário da Comissão de Constituição e Justiça



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa atender exigência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), quanto ao cumprimento do “Quadro de Preenchimento da Matriz Comum, no critério Diárias (item 6, subitem 6.7), em consonância com o art. 48-A, I da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI, art. 37, *caput*, da CF (princípio da publicidade) e art. 7º, I, do Decreto nº 7.185/2010”.

Exige-se que a tabela ou relação que explicita os valores das diárias dentro do Estado, fora do estado e fora do país, conforme legislação local, exigibilidade essa que tem caráter essencial.

Neste sentido, contamos com o voto favorável dos nobres pares, para aprovação do projeto.

Sala das sessões, aos 25 dias do mês de agosto de 2020.

**OSCAR DE LIMA PIRES JÚNIOR**

Vereador – Secretário da Comissão de Constituição e Justiça